

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

#### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1057/2022

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2022.

Processo	n°	5005249-97.2022.4.02.5102
ajuizado por		

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do 1º Juizado Especial Federal de Niterói da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à cirurgia de descolamento de retina no olho direito.

### I - RELATÓRIO

1.	Para elaboração deste parecer técnico foram analisados os document	OS
médicos aco	dos em Evento 1, LAUDO8, Páginas 1 e 2 e Evento 1, PRONT9, Páginas 2	2 e
3 por guarda	n relação com o pleito.	
2.	Acostados em Evento 1, LAUDO8, Páginas 1 e 2 e Evento 1, PRONT	9.

2. Acostados em Evento 1, LAODOS, Laginas 1 e 2 e Evento 1, LAODO17,				
Páginas 2 e 3 encontram-se documentos médicos da Secretaria Municipal de Saúde de				
Maricá emitidos em 20 e 13 de julho de 2022 pela médica				
no qual consta que o Autor é portador de <b>descolamento de retina</b> regmatogênico poupando				
a mácula no olho direito. Necessita de tratamento cirúrgico com urgência devido a alto				
risco de descolamento total da retina e consequente piora do prognostico visual deste olho.				
Há indicação de repouso relativo para diminuir o risco de progressão do descolamento. Foi				
informada acuidade visual com correção 20/30 no olho direito e 20/20 no olho esquerdo. Foi				
informado o código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): H33.0 -				
Descolamento da retina com defeito retiniano.				

# II – ANÁLISE

## DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
- 4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.
- 5. A Deliberação CIB-RJ Nº 4.881 de 19 de janeiro de 2018 pactua a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9° § 1° O Complexo Regulador será organizado em:

- I Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;
- II Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e
- III Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento préhospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

#### DO QUADRO CLÍNICO

O descolamento de retina (DR) descreve a separação da retina neurossensorial do epitélio pigmentar da retina, que resulta em acúmulo de fluido no espaço virtual formado pelo desprendimento destas estruturas. Os sintomas são geralmente a visão de flashes luminosos e moscas volantes, além de diminuição da visão em grau que varia com a extensão da área de retina descolada. Em relação ao mecanismo fisiopatogênico, o DR pode ser regmatogênico, quando é secundário a um defeito de espessura total na retina neurossensorial; tracional, quando a separação ocorre por tração da retina por membranas vitreorretinianas; exsudativo, quando é decorrente de extravasamento de fluido dos vasos retinianos ou coroide; ou combinado. A escolha do tratamento depende do tipo e extensão do DR, sendo as opções mais comuns a retinopexia pneumática, introflexão escleral e vitrectomia posterior<sup>1</sup>.

#### **DO PLEITO**

A reaplicação da retina no descolamento de retina regmatogênico é obtida através de bloqueio cirúrgico da ruptura retiniana, a retinopexia. As técnicas desta cirurgia incluem procedimentos epi-esclerais (introflexão escleral) ou vítreos (cirurgia pneumática e vitrectomia), sendo que as duas abordagens são freqüentemente associadas. O desenvolvimento de uma cicatriz entre a retina e a coróide por meio da crioterapia, diatermia ou fotocoagulação é essencial para bloquear as rupturas e manter a retina colada, utilizandose frequentemente um substituto vítreo temporário (ar, gás ou silicone) como adjuvante para obtenção desta finalidade<sup>2</sup>.

#### III – CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que a cirurgia do descolamento de retina no olho direito está indicada ao quadro clínico do Autor (Evento 1, LAUDO8, Páginas 1 e 2 e Evento 1, PRONT9, Páginas 2 e 3).
- Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente. Isso porque somente o especialista que

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> MAIA JÚNIOR, Otacílio de Oliveira et al. Descolamento regmatogênico de retina: avaliação pós-operatória da mácula. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v. 70, p. 996-1000, 2007. Disponível em: < https://www.scielo.br/j/abo/a/bdWqrpymYJFK6CSXkwWL9DJ/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 29 set. 2022.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> KANSKI, J. J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elselvier, 2011.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

# acompanhará o Autor poderá dizer qual a conduta terapêutica mais apropriada para o seu caso, assim como acerca da viabilidade da cirurgia devido ao lapso temporal.

- 3. Quanto à disponibilização, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), na qual constam: retinopexia c/ introflexão escleral, retinopexia pneumática, vitrectomia posterior, vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono e endolaser e vitrectomia posterior com infusão de perfluocarbono/óleo de silicone/endolaser, sob os códigos de procedimento: 04.05.03.007-0, 04.05.03.021-5, 04.05.03.014-2, 04.05.03.016-9 e 04.05.03.017-7, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
- 4. Em se tratando de demanda oftalmológica, cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Oftalmologia**, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ N° 4.881 de 19 de janeiro de 2018<sup>3</sup>.
- 5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.
- 6. Neste sentido, cumpre informar que, em consulta ao site da Secretaria Municipal de Saúde/SISREG e Sistema Estadual de Regulação SER não foi identificada nenhuma inserção do Autor para a demanda pleiteada.
- 7. Diante do exposto, entende-se que a <u>via administrativa não está sendo</u> <u>devidamente utilizada</u> para o presente caso. Dessa forma, <u>recomenda-se que o Autor ou seu representante legal compareça na unidade básica de saúde mais próxima</u> de sua residência para proceder com o pedido de inserção junto ao sistema de regulação.
- 8. Acrescenta-se que a demora na realização da cirurgia pleiteada pode acarretar em complicações graves que influenciem negativamente no prognóstico do Autor, podendo culminar até em cegueira irreversível.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA

Médica CRM-RJ 52-77154-6 ID: 5074128-4 FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <a href="http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao-">http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao-</a>. Acesso em: 29 set. 2022.



3

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Deliberação CIB-RJ № 4.881 de 19 de janeiro de 2018 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/574-2018/janeiro/5406-deliberacao-cib-rj-n-4-881-de-19-de-janeiro-de-2018.html">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/574-2018/janeiro/5406-deliberacao-cib-rj-n-4-881-de-19-de-janeiro-de-2018.html</a>. Acesso em: 29 set. 2022.